

AINF	TAD	I.E/CNPJ/CPF	RAZÃO SOCIAL
262020510000403-2	542019390001179	15.248.329-2	HYDRAPAR AUTOMAÇÃO INDUSTRIAL LTDA
262020510000404-0	542019390001178	15.424.468-6	ALIANÇA COMERCIO DE CALÇADOS LTDA
262020510000419-9	582019390001650	15.579.950-9	M. SOUZA FORTE EMBALAGENS
812020510000305-0	812019390003977	15.553.823-3	MIX SUPLEMENTOS COM. IND. EIRELI
812020510000726-9	812020390000294	15.372.712-8	PAMPA - COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP

O prazo para efetuar o recolhimento do crédito tributário ou apresentar impugnação é de 30 (trinta) dias, contados a partir do 15º dia da publicação deste edital, de acordo com o que estabelece a Lei n.º 6.182, de 30 de dezembro de 1998, alterada pela Lei n.º 7.078, de 28 de dezembro de 2007, o que poderá ser feito diretamente junto a esta Coordenação, localizada na Rodovia Transamazônica, Km 05, Quadra Especial, Folha 30, Bairro Nova Marabá, município de Marabá (PA), findo o qual sujeitar-se-á à cobrança executiva do crédito tributário.

LILIAN DE JESUS PENHA VIANA NOGUEIRA
Coordenadora Fazendária da CERAT Marabá

Protocolo: 593813

OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE ICMS – CAT PORTARIA N.º202001000851 DE 23/10/2020 - PROC N.º 002020730011612/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Neire do Socorro Ferreira Maciel Mota – CPF: 264.586.832-00
Marca: VOLKSWAGEN POLO MOTOR 1.0 MPI MANUAL Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º202001000853 DE 23/10/2020 - PROC N.º 082020730001500/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Edes Telesforo de Oliveira – CPF: 462.495.082-87
Marca: FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4 GRAND 4 PTS Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º202001000855 DE 23/10/2020 - PROC N.º 002020730011496/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Romulo de Jesus Fonseca de Almeida – CPF: 400.813.892-72
Marca: VW/VOLKSWAGEN POLO 1.0 MPI Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIA N.º202001000857 DE 23/10/2020 - PROC N.º 002020730011469/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do ICMS para Taxista.
Base Legal: Convênio ICMS n.º 38, de 06 de julho de 2001 e do artigo 71 do Anexo II do RICMS-PA (aprovado pelo Decreto n.º 4676/01)
Interessado: Haroldo Diniz Vieira – CPF: 352.948.092-49
Marca: CHEV/ONIX PLUS 10TMT LTZ Tipo: Pas/Automóvel

PORTARIAS DE ISENÇÃO DE IPVA – CAT PORTARIA N.º202004006169, DE 23/10/2020 - PROC N.º 2020730011632/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gilmar do Socorro Assunção dos Santos – CPF: 331.276.542-00
Marca/Tipo/Chassi
FIAT/SIENA ATTRACTIV 1.4/Pas/Automovel/9BD19713MH3315838

PORTARIA N.º202004006171, DE 23/10/2020 - PROC N.º 2020730011620/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Catarina Marcelo de Lima Amaral – CPF: 264.181.502-87
Marca/Tipo/Chassi
HONDA/WR-V EX CVT/Pas/Automovel/93HGH8840JZ112819

PORTARIA N.º202004006173, DE 23/10/2020 - PROC N.º 102020730002868/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Gleydson Rodrigues de Souza – CPF: 873.695.402-00
Marca/Tipo/Chassi
VW/POLO HL AD/Pas/Automovel/9BWAH5BZ2LP089075

PORTARIA N.º202004006175, DE 23/10/2020 - PROC N.º 2020730011624/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: José Maria Nascimento de Lira – CPF: 362.147.952-04
Marca/Tipo/Chassi
CHEV/ONIX PLUS 10TAT LTZ/Pas/Automovel/9BGEN69H0MG115549

PORTARIA N.º202004006177, DE 23/10/2020 - PROC N.º 2020730011633/SEFA

Motivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2020
Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01
Interessado: Alcyr Jaime Gomes Lameira – CPF: 976.087.342-72
Marca/Tipo/Chassi
VW/NOVO VOYAGE TL MCV/Pas/Automovel/9BWDG45U9HT055353

Protocolo: 593723

ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TARF

ACÓRDÃOS

SEGUNDA CÂMARA

ACÓRDÃO N. 7579 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16990 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 032015510003261-7). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. DIFERENCIAL DE ALÍQUOTAS. INSUMO. PARCIAL PROCEDÊNCIA. 1. Correta a decisão singular que, após diligência, decide pela parcial procedência do AINF quando demonstrado nos autos de forma inequívoca que parte das mercadorias adquiridas tratava-se de insumos utilizados na produção. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 15/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7577 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16690 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 012015510001309-7). CONSELHEIRO RELATOR: JOSÉ EDUARDO DA SILVA. EMENTA: ITCD. PROCEDÊNCIA. CRÉDITO TRIBUTÁRIO DEVIDO. VALOR BASE DE CÁLCULO. 1. Correta a decisão singular que, apoiada na prova dos autos, declara devido o crédito tributário referente à diferença de base de cálculo utilizada para apuração e valor declarado pelo contribuinte em Declaração de Ajuste de Imposto de Renda. 2. Quando o valor do imposto pago for calculado sobre base de cálculo menor que o valor informado em declaração de Imposto de Renda do contribuinte, será devido o recolhimento da diferença. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 08/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 15/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7558 - 2ª CPJ. RECURSO N. 16630 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372017510000433-5). CONSELHEIRO RELATOR: VITOR DE LIMA FONSECA. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. DECADÊNCIA. 1. A constituição do crédito tributário se dá com a notificação do sujeito passivo e deve ocorrer dentro do lapso temporal de cinco anos, contados a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento deveria ter sido efetuado, nos termos do art. 173, I, do CTN. 2. Correta a decisão singular que declara improcedente a autuação quando comprovada a ocorrência da decadência do crédito tributário. 3. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7557 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14940 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 182016510000598-7). CONSELHEIRO RELATOR: MARCOS AUGUSTO CATHARIN. EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. ENTREGA FORA DO PRAZO DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS À APURAÇÃO E AO PAGAMENTO DA TFRM. 1. Entregar fora do prazo às informações relativas à apuração e ao pagamento da TFRM constitui infração à legislação tributária e sujeita o contribuinte às penalidades legalmente previstas. 2. Recurso conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7556 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14468 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022015510004979-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando, inobstante haver certeza quanto a existência da ocorrência da infração tributária, a prova dos autos não demonstra de forma conclusiva a iliquidez do crédito tributário. 2. Recurso conhecido e provido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7555 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14466 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 022015510004980-0). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. NULIDADE CONFIGURADA. 1. Deve ser declarada a nulidade do AINF quando, inobstante haver certeza quanto a existência da ocorrência da infração tributária, a prova dos autos não demonstra de forma conclusiva a iliquidez do crédito tributário. 2. Recurso conhecido e provido para, em preliminar, declarar a nulidade do AINF. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7554 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14734 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001362-6). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO. CONTRIBUINTE SUSPENSO. 1. Deve ser atribuído aos contribuintes suspensos neste Estado e não signatários de Protocolos, a obrigação de recolher o tributo no momento da entrada no território paraense, conforme dispõe o art. 108, § 7º, do RICMS-PA. 2. Deve ser restabelecido o crédito tributário lançado em auto de infração, por restar comprovado nos autos que o contribuinte, na qualidade de substituto tributário, deixou de reter e recolher no todo o ICMS devido ao Estado do Pará nas operações com produtos sujeitos à substituição tributária. 3. Com o advento da lei 8877/19, deve ser reconhecida sua retroatividade benéfica, com base do artigo 106, II, c do CTN, uma vez que aquele instituto apresentou uma redução no patamar da multa a ser aplicada e não há coisa julgada no caso específico. 4. Recurso conhecido e provido, para restabelecer o crédito tributário constante do AINF sob julgamento. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 06/10/2020. DATA DO ACÓRDÃO: 06/10/2020.

ACÓRDÃO N. 7553 - 2ª CPJ. RECURSO N. 14732 – DE OFÍCIO (PROCESSO/AINF N. 372014510001361-8). CONSELHEIRA RELATORA: LUZIA DO SOCORRO NOGUEIRA BARROS. EMENTA: ICMS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO. CONTRIBUINTE SUSPENSO. 1. Deve ser atribuído aos contribuintes suspensos neste Estado e não signatários de Protocolos, a obrigação de recolher o tributo no momento da entrada no território paraense, conforme dispõe o art. 108, § 7º, do RICMS-PA. 2. Deve ser restabelecido o crédito tributário lançado em auto de infração, por restar comprovado nos autos que o contribuinte, na qualidade de substituto tributário, deixou de reter e recolher no todo o ICMS devido ao Estado